

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

As atividades acadêmicas complementares terão por objetivo flexibilizar oportunidades para que o acadêmico desenvolva uma atitude de maior autonomia como agente ativo de sua própria formação profissional, estimulando o discente a participar em outras atividades educacionais que não sejam as previstas no currículo.

A Faculdade implantará o Núcleo de Atividades Complementares que terá o objetivo de planejar por ata e executar todas as atividades complementares realizadas pela Faculdade.

As atividades complementares serão compostas por atividades de ensino, pesquisa e extensão, devendo compor o histórico do aluno.

Semestralmente a Faculdade divulgará um calendário de atividades complementares que serão desenvolvidas pela Instituição.

Para que uma atividade seja considerada como atividade complementar e seja computada na carga horária do estudante, deve ter: caráter científico, cultural ou acadêmico.

Cada atividade computada deve ser comprovada por documento original ao coordenador do curso que arquivará a cópia.

A carga horária das atividades cumprida pelo estudante será computada em campo próprio, no histórico escolar.

A carga horária mínima destinada às atividades a serem desenvolvidas ao longo do curso estará indicada no Projeto Pedagógico de cada curso e será informada pelo coordenador.

O estudante deverá desenvolver, no mínimo, 03 (três) tipos de atividades acadêmicas, dentre as que estão relacionadas, considerando a carga horária máxima destinada a cada uma.

As atividades complementares permearão todo o currículo dos cursos, dando-lhe maior flexibilidade no trato dos mais diversos temas e assuntos, voltados para a promoção da interdisciplinaridade. Serão caracterizadas como seminários, palestras, mesas redondas, debates, etc., dentre muitas outras formas que colabore para o enriquecimento do currículo dos cursos e contemple o perfil traçado do profissional.

Favorecerá o aluno numa participação ativa em atividades extracurriculares, que complementarão seu conhecimento e o ajudarão a construí-lo de uma forma mais eclética e criativa, a partir de um estreitamento das relações com conteúdos das disciplinas que estarão sendo cursadas, de outros que ainda não foram estudados/abordados nos currículos e inclusive de assuntos emergentes nas áreas de atuação da **Faculdade da Região Sisaleira** que merecem ser abordados e debatidos com profissionais, empresários, professores, sindicatos, associações e outros.

Esse exercício de participação permitirá ao aluno ir aprendendo a se expressar nos eventos, com apresentação de trabalhos ou outros tipos de intervenções, assim como proporcionará maior envolvimento e estreitamento das relações com alunos de outros períodos, formando um curso harmônico e coeso.

A formação do aluno, nesse sentido, não ficará restrita a sala de aula, com atividades estanques, mas poderá interagir criativamente com outros contextos e ajudará a desenvolver habilidades que podem contribuir para a formação do seu perfil profissional.

As atividades complementares serão desenvolvidas em três níveis: como instrumento de integração e conhecimento do aluno da realidade social, econômica e do trabalho de sua área/curso; como instrumento de iniciação científica e ao ensino; e como instrumento de iniciação profissional.

#### **Eis o regulamento das Atividades Complementares:**

Art. 1º As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios que possibilitam o reconhecimento, por intermédio de avaliação dos Colegiados de Cursos e das Coordenações, das habilidades, conhecimentos e competências do aluno, compreendidas, inclusive, aquelas adquiridas fora do âmbito da **Faculdade da Região**

**Sisaleira**, incluindo cursos, estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, e interdisciplinares, especialmente no tocante às relações profissionais, nas ações de iniciação científica e de ensino que associam teoria e prática e nas ações de extensão desenvolvidas juntamente à comunidade.

Art. 2º As Atividades Complementares têm como principal objetivo estimular a participação dos alunos em experiências diversificadas que possam contribuir para a sua formação profissional.

Art. 3º As Atividades complementares, cuja realização é indispensável à colação de grau, serão planejadas de forma a propiciar que os alunos de graduação dos cursos da FARESI as realizem no decorrer de todos os semestres letivos.

§ 1º As atividades são regidas por este regulamento e pelo que dispõe a legislação do ensino superior vigente que trata sobre este assunto.

§ 2º As cargas horárias obtidas pelos alunos devem ter relação direta com os princípios fundamentais dos cursos e serão lançadas no Histórico Escolar do aluno, desde que devidamente comprovadas e observando-se as diretrizes regulamentadas.

§ 3º O Projeto Pedagógico dos cursos estabelecem a carga horária mínima para o exercício das Atividades Complementares.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º O Coordenador das Atividades Complementares será realizada pela Direção Acadêmica, coordenação Pedagógica e Coordenação de Curso da **Faculdade da Região Sisaleira**.

I – promover a realização de atividades das quais os alunos dos cursos de graduação possam beneficiar-se;

II - disponibilizar informações aos alunos dos cursos de graduação sobre as atividades complementares, inclusive fora da FARESI;

III - manter, junto à Secretaria Geral, arquivo atualizado contendo a ficha de cada aluno, documentação apresentada e total de horas validadas e registradas no respectivo Histórico Escolar;

IV - proporcionar, aos alunos dos cursos de graduação, acesso a palestras, seminários, cursos, vídeos informativos, e outras atividades afins;

V - estabelecer contato com as unidades e órgãos da FARESI, visando criar, para os alunos dos cursos de graduação, acesso às atividades do seu interesse;

VI - estabelecer contato com órgãos dos Poderes Públicos, instituições públicas e privadas, entidades assistenciais e organismos não governamentais, entre outros, com o objetivo de proporcionar aos alunos dos cursos de graduação a possibilidade de desenvolver atividades em parceria com estas instituições;

VII - apreciar os requerimentos de alunos e professores sobre questões pertinentes às atividades complementares;

IX - apreciar e decidir sobre a validação das atividades realizadas pelos alunos para efeito de cumprimento das atividades complementares;

X - fiscalizar o arquivamento adequado dos certificados e demais informações sobre as atividades cumpridas pelos alunos;

XI - fixar o limite de aproveitamento da carga horária cumprida pelo aluno em cada evento para o cômputo das Atividades Complementares, independentemente da carga horária total prevista na atividade.

### CAPÍTULO III

#### DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SEU APROVEITAMENTO

Art. 5º As Atividades Complementares desdobram-se entre os níveis de ensino, iniciação científica e extensão.

Parágrafo único. Estas atividades devem ser realizadas na FARESI ou em outras instituições.

Art. 6º As Atividades Complementares a serem realizadas e suas respectivas cargas horárias estão elencadas nos quadros abaixo:

**Quadro1: ATIVIDADES DE ENSINO**

<b>Atividades</b>	<b>Horas/ Semestre</b>	<b>Horas Totais</b>	<b>Comprovação</b>
Disciplinas Afins cursadas fora da IES em até 2 anos antes de ingressar	Até 20	40	Histórico acadêmico e plano de ensino
Visitas Técnicas fora da Carga Horária da Disciplina	Até 4 horas por visita	20	Relatório do professor orientador
Monitorias	Até 30	60	Relatório do professor orientador
Estágio Extracurricular	30% da CH Total do estágio	30% da CH Total do estágio	Declaração da Empresa constando atividades desenvolvidas, carga horária e profissional responsável pelo acompanhamento do estágio

**Quadro2: ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

<b>Atividades</b>	<b>Horas/Semestre</b>	<b>Horas Totais</b>	<b>Comprovação</b>
Participação em Congressos, Seminários, Simpósios na área afim	1 hora de evento = 1 hora de AC	60	Certificado de participação
Iniciação Científica incluindo pesquisas realizadas fora da IES	10 horas por trabalho	50	Relatório do professor orientador
Apresentação de trabalhos em eventos	Até 2 horas por trabalho	15	Certificado de apresentação
Publicação de artigos na área	Até 4 horas por artigo	28	Cópia do artigo
Participação em Atividades de IES	Até 20 horas por semestre	60	Relatório do professor orientador
Eventos diversos promovidos pela IES	1 hora = 1 hora de AC	60	Certificado de participação
Eventos diversos fora da IES	1 hora =	40	Certificado de participação

	1 hora de AC		
Trabalho Voluntário orientado e assistido pela Faculdade	Até 20 horas por semestre	40	Relatório do professor orientador
Grupo de Estudos orientado e assistido pela Faculdade	Até 10 horas por semestre	40	Relatório do professor orientador
Palestras, Cursos e Minicursos	1 hora de evento = 1 hora de AC	30	Certificado de participação

Art. 7º No cômputo das Atividades Complementares respeitar-se-ão as descrições e os limites de carga horária estabelecidos nos quadros acima.

§ 1º A Tabela de Atividades Complementares poderá ser alterada a qualquer tempo, em consonância com a filosofia e os objetivos explicitados no art. 1º deste Regulamento, a critério dos Colegiados dos Cursos de graduação.

Art. 8º Cabe ao aluno, encaminhar a documentação comprobatória de sua participação em atividades de ensino e/ou extensão, entregando-a Coordenação das Atividades Complementares, para lançamento e computação da respectiva carga horária.

§ 1º Caso o aluno não esteja regularmente matriculado na FARESI não será possível o aproveitamento da atividade cumprida no mesmo semestre, impondo-se sua matrícula no semestre seguinte e adoção do procedimento de aproveitamento das atividades realizadas no período de afastamento.

Art. 9º O aproveitamento das Atividades Complementares na integralização do currículo obedecerá ao sistema de pontuação de crédito-hora de atividade.

Art. 10. A Coordenação de cada curso poderá exigir, a qualquer momento, sempre que houver dúvida ou insuficiência da documentação apresentada na realização de atividade, independentemente dos requisitos fixados no artigo subsequente, a apresentação de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatórios de desempenho, relatórios circunstanciados dos discentes e quaisquer outras provas ou documentos que permitam o efetivo acompanhamento e avaliação da respectiva atividade complementar.

Art.11. As exigências mínimas para o aproveitamento das atividades complementares e outorga de horas a serem creditadas ao aluno estão definidas nas tabelas do artigo 6º.

Art. 12. Antes de realizar qualquer atividade complementar que não tenha previsão ou pontuação horária pré-fixada nas Tabelas do artigo 6º, o aluno deve, previamente, obter um parecer favorável da Coordenação das Atividades Complementares, inclusive quanto à carga horária a ser considerada e registrada no histórico escolar.

Art.13. Os casos omissos serão resolvidos e decididos pela Coordenação dos cursos de graduação e Colegiados dos Cursos.

Art. 14. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão colegiado competente, ficando revogado o regulamento anterior.